

Manual Básico do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro

Coordenação:

Claudia Cosentino Ferreira

Roberta Lemgruber Boechat Rodrigues



Elaboração

Colaboradores

Adan Keyser Gomes das Neves
Carolina Gomes Romay
Caroline Regina O. Vasconcelos
Elisa Sesana
Francis Elias da Silva
Guilherme O. da Silva Gonçalves
Guilherme Vieira Rodrigues
Hayssa Rodrigues

Jessyca Rodrigues de Souza
Rachel Rocha Oliveira
Raianne Galiza Marcolino dos Santos
Rebeca Pontes de O. de Medeiros
Renata Santos Sampaio
Rhanna de Oliveira Lima Perdigão
Tatiane Lima Ribeiro
Thales do Amaral Lima Araujo

Colaboração Especial

Bruno Dias
Thiago Cardoso Araújo

1. Introdução	04
2. O Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro: fundamento e objetivo	05
3. Estrutura do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro	06
4. A Procuradoria Geral do Estado	07
5. Legislação Básica do Sistema Jurídico	08
6. Orientação para consultas de conteúdo jurídico	09
6.1 Como consultar de forma segura a Legislação Federal e Estadual	09
6.2 Busca de Jurisprudência dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas	10
6.3 Consolidação de Pareceres Normativos	11
6.4 Acesso e consulta aos Pareceres da PGE	11
6.5 Enunciados e Orientações Administrativas da PGE	12
6.6 As Minutas-Padrão da PGE	13
6.7 Pesquisa de Doutrina Jurídica	14
7. Elaboração de Manifestações Jurídicas	15
7.1 Requisitos para recebimento de processos pela Assessoria Jurídica	15
7.2 Informações para cadastramento de pareceres	15
7.3 Elementos do Parecer	17
8. Procedimentos no âmbito do Sistema Jurídico	22
8.1 Resposta de Ofícios e Envio de Informações	22
8.2 Do Recebimento de Comunicações Judiciais e Prestação de Informações em Juízo pela Administração Pública	22
8.3 Das Orientações de Cumprimento de Julgado	23
8.4 Da Remessa de Parecer da Assessoria Jurídica ao Procurador-Geral do Estado	23
8.4.1 Procedimentos comuns à Consulta, a Remessa Obrigatória e Voluntária	24
8.4.2 Procedimentos para submissão de Consulta	25
8.4.3 Procedimentos para a remessa obrigatória	26
9. Boas Práticas em Advocacia Pública, Advocacia Preventiva e <i>Compliance</i>	29
ANEXO - Checklists	

Introdução

Este Manual Básico do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro (“Manual”) foi desenvolvido tanto para auxiliar os novos agentes públicos atuantes nas Assessorias Jurídicas que integram o Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, quanto para esclarecer os procedimentos previstos pela legislação do Sistema Jurídico que, na prática, podem gerar dúvidas aos agentes integrantes das Assessorias acerca do procedimento correto a ser praticado.

Desta forma, são apresentados desde conceitos e procedimentos básicos a esclarecimentos acerca da legislação de vigência do Sistema Jurídico, tendo por finalidade conferir maior segu-

rança jurídica aos atos praticados pelos agentes públicos. Priorizou-se, nestes termos, uma metodologia simplificada para que as orientações sejam facilmente incorporadas à rotina das assessorias jurídicas.

O presente Manual incluiu ainda, em seus anexos, checklists para auxiliar a melhor conferência e viabilizar uma segunda leitura estruturada do processo. Os termos de verificação correspondem a um conteúdo mínimo que poderá ser incrementado, não substituindo a análise de todos os documentos do processo. Para facilitar a sua atualização e acesso rápido preferiu-se incluí-los como anexos em documentos independentes.

Trata-se, por óbvio, de uma obra em desenvolvimento contínuo, que deverá se adaptar às mudanças no ordenamento, bem como às alterações havidas na prática administrativa. Para que o manual possa se transformar em ferramenta útil e atual, solicita-se o envio de sugestões, retificações e críticas para o e-mail: coord.juridica@pge.rj.gov.br

O Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro: Fundamento e Objetivo

Consoante a [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#), a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado são exercidas pelos PROCURADORES DO ESTADO, membros da Procuradoria Geral do Estado (PGE), instituição essencial à Justiça e diretamente vinculada ao Sr. Governador do Estado.

A regulamentação do Sistema Jurídico do Estado tem por finalidade, em síntese, integrar e harmonizar o entendimento jurídico dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, incluindo, autarquias, fundações e empresas estatais, bem como conferir segurança jurídica a atuação do Estado, prevenir litígios e reduzir a quantidade de processos judiciais já existentes.

Estrutura do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro

Até a presente data, fazem parte da estrutura do Sistema Jurídico: a Procuradoria Geral do Estado como Órgão Central; 22 Órgãos Locais - Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado - e 57 (cinquenta e sete) Órgãos Setoriais - Assessorias Jurídicas das entidades vinculadas às Secretarias de Estado (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

A atuação das Assessorias Jurídicas (órgãos locais e setoriais) é disciplinada por meio da Lei estadual 5.414/2009. Nos órgãos locais, é sempre chefiada por Procuradores do Estado, que contam com o auxílio de seus assessores no exercício das atividades de controle e supervisão dos atos administrativos, assim como para o envio de informações e documentos que possibilitem a defesa do Estado do Rio de Janeiro em juízo, em virtude de fatos ocorridos no âmbito das Secretarias de Estado ou suas entidades vinculadas.

Os contatos dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico estão disponíveis no BN Portal, na área da PG-15, no link “[Estrutura e contatos da Administração Direta e Indireta](#)”. Para aqueles

que não possuem acesso ao BN Portal, é possível solicitar a agenda de contatos pelo e-mail coord.juridica@pge.rj.gov.br.

A Procuradoria Geral do Estado

A PGE é órgão público do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com autonomia administrativa e financeira, estruturada pela [Lei Complementar nº 15/1980](#) e com regimento interno fixado pela [Resolução PGE nº 3968/2016](#).

A PGE atua, majoritariamente, na defesa em juízo do Estado do Rio de Janeiro, por meio das Procuradorias Especializadas, nas seguintes matérias: Tributária (PG-03), Pessoal (PG-04), Dívida Ativa (PG-05), Patrimônio e Meio Ambiente (PG-06), Previdenciária (PG-07), Serviços Públicos (PSP), Trabalhista (PG-10), Sucessões (PG-14) e Medicamentos (PG-16). Essas Procuradorias possuem, ainda, atribuição regimental para se pronunciar sobre consultas e pareceres submetidos à aprovação do Procurador Geral do Estado.

Ao lado das Procuradorias envolvidas no contencioso, estão os órgãos que atuam na administração superior, pesquisa e consultivo: Gabinete do Procurador-Geral (PG-02), Centro de Estudos Jurídicos (PG-09), Coordenadoria-Geral das Procuradorias Regionais (PG-11), Diretoria de Gestão (PG-12), Procuradoria da Capital Federal (PG-13), Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) e Procuradoria Administrativa (PG-17)

O contato de tais departamentos está disponível no [site da PGE](#).

Legislação Básica do Sistema Jurídico

A fim de parametrizar e facilitar a localização imediata na atividade cotidiana dos órgãos do Sistema Jurídico, segue a indicação das principais normas jurídicas estaduais:

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980 – Fixa as competências da Procuradoria Geral do Estado;
- Lei Estadual n.º 5.247, de 01 de abril de 2009 – Lei do Processo Administrativo Estadual, com a redação dada pelas alterações posteriores (a mais recente- Lei n.º 8.949 de 24 de julho de 2020).
- Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Estadual n.º 5.414, de 19 de março de 2009 – Estabelece as competências das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado e hipóteses de remessa obrigatória ao Procurador Geral do Estado;
- Decreto Estadual n.º 40.500, de 01 de janeiro de 2007 – Disciplina o Sistema Jurídico do Estado;
- Decreto Estadual n.º 46.552, de 01 de janeiro de 2019 – Altera o Decreto n.º 40.500/2007;
- Decreto Estadual n.º 46.188, de 06 de dezembro de 2017 – Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista;
- Resolução PGE n.º 2.818, de 01 de junho de 2010 – Dispõe sobre a atividade consultiva;
- Resolução PGE n.º 3.968, de 09 de novembro, de 2016 – Consolida o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução PGE N.º 2.893, DE 25 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o relatório de atividade judicial a ser apresentado pelas entidades integrantes da administração estadual indireta não assistida judicialmente pela PGE;
- Resolução PGE n.º 2.737, de 03 de dezembro de 2009 - regulamenta o artigo 2º, § 2º da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 - dispõe sobre as rotinas de requisição e prestação de informações necessárias à defesa judicial dos órgãos e entidades da administração do estado do rio de janeiro;
- Resolução PGE N.º 4.319, de 01 de janeiro de 2019- Institui o núcleo de contencioso estratégico e de defesa da probidade no âmbito da procuradoria geral do estado do Rio de Janeiro;
- Resolução PGE n.º 4.320, de 01 de janeiro de 2019 – Dispõe sobre a coordenação e fiscalização do sistema jurídico do Estado do Rio de Janeiro e revoga a resolução PGE 3.743, de 18 de março de 2015.

Orientação para Consultas de Conteúdo Jurídico

6.1 Como consultar de forma segura a Legislação Federal e Estadual

As leis nacionais e federais podem ser consultadas no site da [Câmara dos Deputados](#) ou no site do [Senado Federal](#), sendo importante destacar que os referidos sites possuem atendimento ao usuário “[Fale com o Senado](#)” ou “[Disque-Câmara](#)”, por meio dos quais poderão obter auxílio quanto a legislação buscada.

Recomenda-se que a [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#) seja consultada no site da ALERJ, uma vez constatada a sua atualização com relação às mais recentes alterações promovidas

pelas Emendas Constitucionais e à indicação das decisões de inconstitucionalidade suspendendo a eficácia de seus dispositivos.

As leis do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, devem ser pesquisadas no [Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro](#).

Os Decretos do Governador do Estado do Rio de Janeiro são publicados no [Portal da Imprensa Oficial](#) desde março de 2008, no entanto, os não assinantes, após realizarem o cadastro no site, poderão visualizar somente as últimas 30 (trinta) edições.

Vale ressaltar que o Portal do Governo do Estado, na área “[Atos do Executivo](#)”, informa os decretos do Governador até outubro de 2017, momento em que o Portal deixou de ser atualizado por problemas de ordem técnica.

As resoluções da PGE, os atos ou normas conjuntos da PGE com outros órgãos e os decretos do Estado podem ser pesquisados por meio do link <https://biblioteca.pge.rj.gov.br/bnportal/pt-BR/>

Saliente-se que o sistema de busca de legislação não realiza pesquisa que contemple a

análise do corpo da legislação, mas apenas naqueles dados que possam ser extraídos das informações cadastradas no portal como “ementa” e “assuntos”.

Dúvidas relacionadas a pesquisa de legislação no BnPortal podem ser enviadas para biblio@pge.rj.gov.br

6.2 Busca de Jurisprudência dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas

A jurisprudência dos Tribunais Superiores como [STF](#), [STJ](#) e [TST](#) deverá ser consultada sempre que cabível na análise jurídica.

A jurisprudência do [Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#) também poderá

complementar a pesquisa. Destaca-se que é possível localizar por meio do site do Tribunal de Justiça a legislação objeto de Representação de Inconstitucionalidade por meio do seguinte caminho [Consulta/Processo/Judiciais/Processos de Inconstitucionalidade](#).

Vale registrar ainda que o [Tribunal de Contas da União](#) é uma importante fonte de pesquisa e seus [acórdãos](#) e [súmulas](#) são muito utilizados para fundamentação das teses apresentadas em pareceres da PGE. Recomenda-se o acompanhamento do [Informativo de Licitações e Contratos](#) do TCU que poderá ser realizado por meio do sistema “[push](#)”.

Ao realizar pesquisas nos Acórdãos do TCU é preciso ficar atento para distinção do que consiste em relatório e parecer do departamento técnico reproduzido no Acórdão ou o que é disposição do relator do acórdão, sendo necessário ainda verificar se se trata de decisão definitiva, ou seja, se não houve novo acórdão com modificação de entendimento.

Em âmbito estadual, o [Tribunal de Contas do Estado](#) possui [Deliberações](#) acerca de diversas matérias, com destaque para a Deliberação nº 280 que disciplina a inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado *e-TCERJ*, bem como estabelece diretrizes para a inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS. O TCE/RJ também poderá emitir [Enunciados](#) sobre licitações e contratos, sendo importante acompanhar as novas publicações.

As assessorias jurídicas poderão ainda solicitar aos Procuradores vinculados, pesquisa de doutrina e jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas da União, por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado no Portal da PGE ou por meio do e-mail pesquisacejur@pge.rj.gov.br. O referido formulário deverá ser assinado pelo Procurador responsável e enviado por e-mail. Para maiores informações contatar o departamento de pesquisa por meio do telefone 2332-9374.

6.3 Consolidação dos Pareceres Normativos

Os Pareceres Normativos são manifestações da Procuradoria Geral do Estado que, por serem aprovadas pelo Governador, devem ser observadas por toda a Administração Pública, e possuem

previsão no art. 6º, inciso XXV, da [Lei Complementar nº 15/1980](#). A rigor, os Pareceres Normativos versam sobre leis que foram consideradas inconstitucionais pela Procuradoria Geral do Estado e, após a ratificação do Governador do Estado, têm a sua aplicação suspensa no âmbito o Estado do Rio de Janeiro.

Enunciado n.º 03 – PGE: Inconstitucionalidade de lei e parecer normativo

“A lei reputada inconstitucional pela Procuradoria Geral do Estado em parecer a que se atribuem efeitos normativos por ato do Governador do Estado não deve ser cumprida pela Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive por suas empresas públicas e sociedades de economia mista”. (ref. Parecer nº 01/2011-ARC, do Procurador André Rodrigues Cyrino).

Publicado: DO I, de 14/02/96 Pág. 05

Publicado: DO I, de 21/09/11 Pág. 20 – Alteração na redação.

Destaca-se que os Pareceres Normativos estão disponíveis a todo o público no site da Procuradoria Geral do Estado no link [“Entendimentos”](#).

6.4 Acesso e Consulta aos Pareceres da PGE

Todos os órgãos do Sistema Jurídico poderão solicitar a pesquisa de pareceres da PGE por assunto ou por número por meio do e-mail para documentacao@pge.rj.gov.br.

Os pareceres podem ser acessados diretamente pelas Assessorias Jurídicas por meio do link:

<https://documentacao.pge.rj.gov.br/bnportal/pt-BR/search?exp=>

O sistema de pesquisa permite buscas por: (1) período de aprovação do parecer; (2) nome de procurador; e (3) especializada. Ressalta-se que é possível a realização de buscas pela expressão exata apenas dentro das ementas utilizando-se aspas e cifrão “\$”, exemplo: “\$contratação direta\$”. O sistema não realiza a busca por expressão exata dentro do corpo do parecer, por isso, deve-se atentar para não se restringir muito a pesquisa ao se optar pela busca usando expressões. É possível ainda restringir a pesquisa apenas ao contido na Ementa e no Visto, selecionando esta opção

Na figura abaixo, é possível visualizar o procedimento de busca de pareceres, por meio da observação do relatório por categorias indicado à esquerda do resultado da busca.

Tipo de Documento

- PARECER (173)
- PROMOÇÃO (19)
- PARECER CONJUNTO (5)
- OFÍCIO (3)
- RESOLUÇÃO (1)

Procurador(es)

- Aline Paola Corr (9)
- André Serra Alon (1)
- Beatriz Sarmento (1)
- Bernardo Bichara (1)
- Claudia Teixeira (6)

Ano de Emissão

- 1989 (3)
- 1992 (2)
- 1993 (4)
- 1994 (1)
- 1995 (1)

Número

- 01 (3)
- 01A (1)
- 02 (2)
- 04 (5)
- 06 (2)

Mais »

Mais »

Mais »



1) PARECER JCV nº 45/2019 - 21/05/2019

Data de Emissão: 21/05/2019

Procurador(es): José Carlos Vasconcellos dos Reis - JCV

PG-02 - Gabinete do Procurador Geral

Ementa: Pregão eletrônico PGE-RJ nº 01/2019. Tipo menor preço global (lote único). Minuta de edital e anexos. Fornecimento de subscrições de licenças de software Enterprise RedHat, contemplando atualização de...

Assunto(s): [Pregão] [Menor preço] [Programa de computador] [Licença]

[Princípio da economicidade] [Lei de Licitações e contratos] [Resolução PGE n. 3968, de 09 de novembro de 2016] [Resolução PGE n. 4193, de 03 de abril de 2018] [Resolução PGE n. 4128, de 05 de setembro de 2017]

Mais detalhes...

PAR-0045-2019-JCV.pdf



2) PARECER GAV nº 08/2019 - 17/05/2019

Data de Emissão: 17/05/2019

Procurador(es): Gabriel Pacheco Avila - GAV

PG-05 - Dívida Ativa

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PELO SIGA. MENOR PREÇO GLOBAL. LEI 10.520/2012. LEI 8.6...

Assunto(s): [Vigilância patrimonial] [Prestação de serviço] [Pregão] [Minuta] [Processo de licitação] [Pregão (licitação)] [Lei n. 13647, de 09 de abril de 2018] [Lei n. 6076, de 17 de novembro 2011] [Lei n. 10520, de 17 de julho de 2002] [Lei de Licitações e contratos] [Lei n. 7102, de 20 de junho de 1983] [Lei Estadual n. 5414, de 19 de março de 2009] [Decreto Estadual n. 31863, de 16 de setembro de 2002] [Decreto Estadual n. 31864, de 16 de setembro de 2002] [Decreto Estadual n. 46544, de 01 de janeiro de 2019] [Decreto Estadual n. 46552, de 01 de janeiro de 2019] [Decreto n. 40500, de 1 de janeiro de 2007]

Mais detalhes...

PAR-0008-2019-GAV.pdf

No resultado da pesquisa de pareceres será informado em “mais detalhes” cada um dos pareceres localizados, os pareceres que sucederam o parecer em destaque (“Precedido por”) e os pareceres relacionados que o precederam (“precedente”). Destaca-se que os precedentes associados pelo setor de documentação foram extraídos do corpo do próprio parecer ou visto catalogado.

É de suma importância, por fim, alertar que os pareceres indexados como relacionados na busca sejam consultados, de modo a analisar se houve alteração de entendimento.

6.5 Enunciados e Orientações Administrativas da PGE

Conforme anotado na Promoção n.º 01/2017 - FAG, a Orientação Administrativa se destina

precipuaente à racionalização e uniformização de recomendações sobre procedimentos, ao passo que o Enunciado é o veículo adequado para consolidar as posições jurídicas da Procuradoria Geral do Estado. Não há número mínimo de precedentes para a edição de um Enunciado. O importante é que a sua consolidação seja avalizada pela Procuradoria Especializada competente, que detém o conhecimento técnico para definir o que deve ser objeto de uniformização.

Os Enunciados e Orientações Administrativas da PGE são publicados no Diário Oficial e estão disponíveis no link “[Entendimentos](#)” do site da PGE. Vale esclarecer que os “Enunciados” possuem conteúdo juridicamente material, ao passo que as “Orientações Administrativas” buscam tratar de questões procedimentais.

6.6 As Minutas-Padrão da PGE

A competência da PGE para padronização de minutas está prevista no art. 2º, inciso XVI da [Lei Complementar nº 15/1980](#).

As minutas-padrão da PGE devem ser observadas tanto no âmbito da Administração Direta

quanto na Indireta, sendo obrigatória a remessa, ao Procurador-Geral do Estado, para aprovação, das manifestações dos Procuradores de Estados que analisem minutas que não observem substancialmente a padronização fixada pela PGE ([art. 4º, inciso III, da Lei estadual nº 5.414/2009](#)).

Considera-se alteração substancial a alteração do texto da minuta-padrão no aspecto semântico, provocando, independente da amplitude, redução, ampliação ou transformação do sentido original e que, cumulativamente, possa produzir algum efeito jurídico diverso do esperado para o texto da minuta-padrão.

Não se considera alteração substancial as alterações ortográficas, de formatação, de numeração e ordenação.

As minutas-padrão disponibilizadas no [site da PGE são as seguintes](#): minutas de editais e contratos, minutas de termos aditivos, termo de distrato, minuta de termo de concessão de uso de imóvel, minuta de convênios, minuta de edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse, minutas de declarações apresentadas em licitações, minuta de estatuto social e minuta de termo de ajustamento de conduta.

Ressalte-se que tais minutas já consolidam todas as alterações posteriores trazidas pela edição de novas Resoluções pela PGE, cujo histórico encontra-se disponível no arquivo da minuta correspondente. É essencial que o assessor jurídico atente para a utilização de minutas atualizadas, recomendando-se, portanto, que a minuta-padrão a ser utilizada seja aquela que está no site, evitando-se usar arquivos salvos em pastas que podem estar desatualizados.

Importante salientar, ainda, que cada minuta-padrão dispõe de “Notas Explicativas”, que nada mais são do que informes que pretendem esclarecer ao examinador as minúcias que o dispositivo sob análise admite, sendo, portanto, de leitura obrigatória.

Recomenda-se que todas as alterações realizadas em minuta-padrão sejam destacadas e justificadas antes do envio às Assessorias Jurídicas. Esta recomendação vale também para os casos em que não haja minuta-padrão específica para o caso concreto, porém, tenha sido aplicada minuta-padrão aproximada ao caso.

Por fim, eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes nas minutas-padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

6.7 Pesquisa de Doutrina Jurídica

A Biblioteca da PGE é aberta ao público e o material on-line poderá ser acessado por todos os integrantes do Sistema Jurídico, incluindo os estagiários e os assistentes jurídicos externos à PGE.

O material on-line da Biblioteca da PGE está disponível para consulta nas Plataformas BID Fórum, HeinOnline e Plenum Online e poderá ser acessado de qualquer local pelos integrantes do Sistema Jurídico. As demais revistas digitais LexMagister, Revista dos Tribunais, RJML de Licitações e Contratos e a Revista Síntese apenas poderão ser acessadas da Biblioteca da PGE.

Para consultar os artigos de revistas impressas do acervo da Procuradoria, será necessário pesquisar o artigo desejado por assunto em outros portais de bibliotecas, como na [Biblioteca do TJRJ](#), e localizar o nome da revista com seu volume, número e data do fascículo. Com essas informações, será possível verificar se o artigo está disponível na Biblioteca da PGE por meio de consulta do Portal, na aba “[Periódicos](#)”, no link de acesso à biblioteca <https://biblioteca.pge.rj.gov.br/bnportal/pt-BR/>.

A Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é aberta ao público e seu acervo pode ser pesquisado em <http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.html>

Elaboração de Manifestações Jurídicas

7.1 Requisitos para Recebimento de Processos Administrativos pela Assessoria Jurídica

As hipóteses que autorizam o administrador público a consultar ou obter orientação das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado estão previamente fixadas pela [Lei nº 5.414/09](#). Pode-se encontrar ainda outras hipóteses esparsas previstas na legislação administrativa, a exemplo do Decreto estadual 40.500/2007 e no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se que a Assessoria Jurídica avalie, preliminarmente à análise jurídica, se o processo administrativo está instruído com os documentos (datados e assinados) necessários à plena compreensão das peculiaridades do caso concreto e à comprovação dos dados e informações mencionados no processo. No caso de ser configurada a insuficiência de documentação, é recomendável que a Assessoria Jurídica devolva o processo, por meio de promoção, ao setor de origem orientando a sua regularização.

Neste ponto, de forma a propiciar uma tramitação mais célere e eficiente dos processos

administrativos, recomenda-se que os setores técnicos sejam oficiados com vistas a dar conhecimento acerca da importância da correta instrução do processo antes da remessa à Assessoria Jurídica.

No que diz respeito às medidas que podem ser adotadas pelo setor técnico para viabilizar a celeridade na tramitação processual, inclui-se a solicitação ao departamento de licitações e contratos para que as minutas remetidas para análise jurídica contenham destaques em negrito nos pontos que alteram a minuta-padrão da PGE, bem como que indiquem expressamente as medidas tomadas após a emissão do parecer.

Caso o processo tenha sido remetido ao setor técnico pela ASJUR para atender recomendações, o mesmo deverá retornar à ASJUR para análise prévia à remessa à PGE, devendo o Procurador do Estado responsável se manifestar conclusivamente acerca dos atos praticados.

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado disponibiliza Checklists em seu site, é recomendável que os mesmos sejam preenchidos por servidor identificado e encartados ao processo correspondente, antes do envio da manifestação jurídica para aprovação da PGE.

Por fim, é importante que a Assessoria Jurídica comunique internamente que a sua atribuição se limita ao exame e aprovação de procedimentos e atos administrativos sob o aspecto jurídico, não tendo competência para decidir sobre o conteúdo dos atos e dos documentos a serem produzidos pelos administradores públicos.

7.2 Informações para Cadastramento de Pareceres

Primeiramente, solicitamos que sejam aplicados, sempre que possível, os procedimentos previstos na [Resolução PGE nº 2.818/2010](#) com vistas à padronização e maior qualidade dos Pareceres. Assim, apenas Procuradores de Estado podem produzir pareceres conclusivos tratando de questões de interesse do Estado, motivo pelo qual denomina-se pronunciamento prévio as manifestações exaradas pela equipe técnica que confere suporte aos Procuradores.

No caso das entidades integrantes da Administração Indireta, as respectivas Assessorias Jurídicas podem emitir pareceres conclusivos, no entanto,

para que sejam aprovados pelo Procurador Geral do Estado, deverão ser integrados por novo pronunciamento jurídico da lavra do Procurador do Estado lotado na secretaria a qual o ente da indireta encontra-se vinculado.

De acordo com a referida resolução, o parecer deverá conter cabeçalho indicando o nome da entidade/órgão ou da empresa estatal, bem como o nome do órgão local/setorial em que o parecerista está lotado. Exemplifica-se: Parecer nº 21/2019 – GAV/DIJUR/DETRAN-RJ. Tais informações são fundamentais para que o setor de Documentação consiga cadastrá-lo de forma completa, indicando o órgão de origem da emissão do parecer.

Não serão recebidos pela PG-15, para fins de aprovação do Procurador Geral do Estado, pronunciamentos prévios assinados por advogados ou assistentes/assessores jurídicos ou com inconsistências no cadastramento.

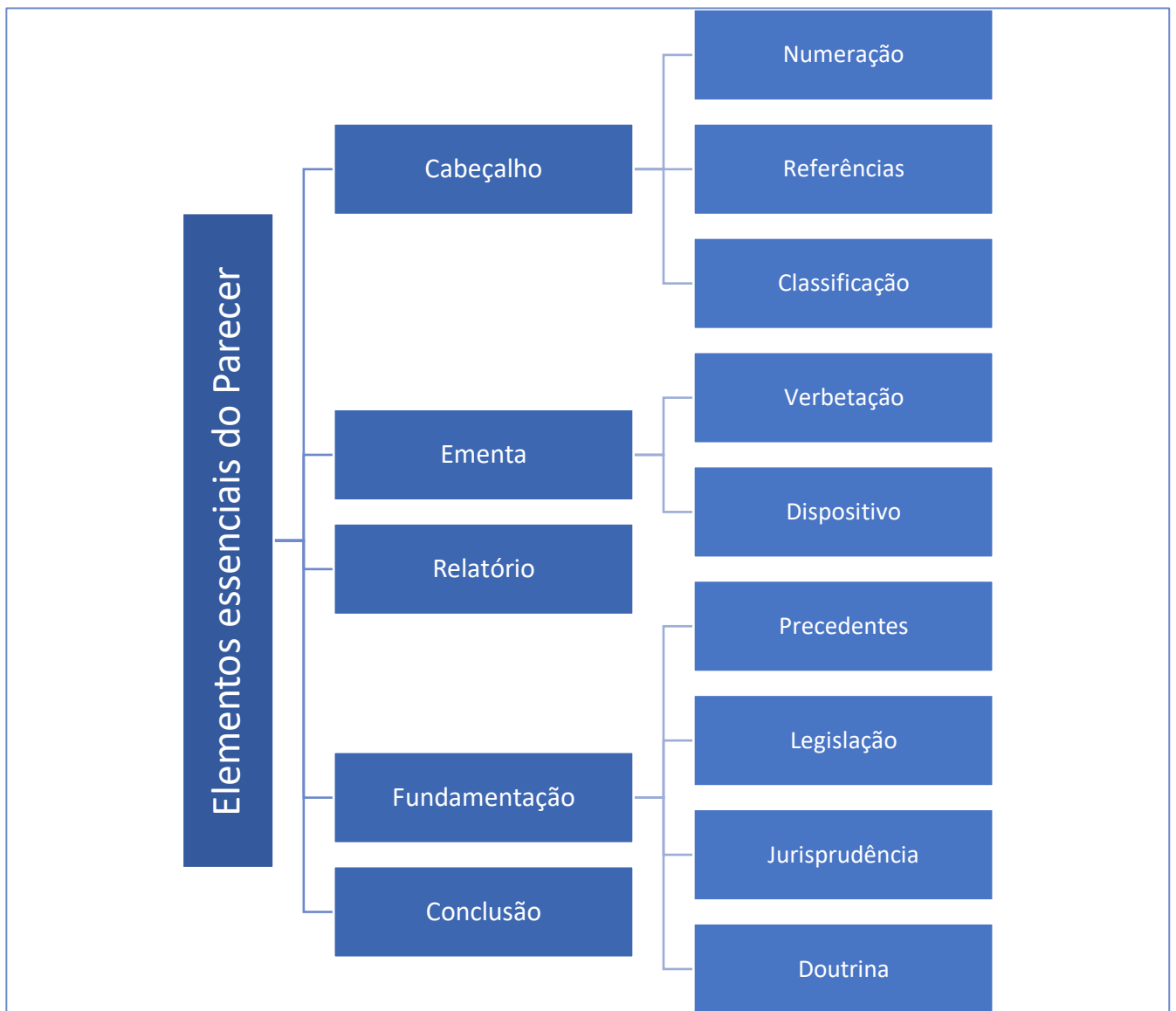
As manifestações emitidas pelos Procuradores de Estado podem ser classificadas da seguinte forma:

Parecer é ato de natureza declaratória e técnico-jurídica, sem cunho decisório, emitido por Procurador do Estado, que visa elucidar questão à luz dos princípios jurídicos, normas, doutrina jurídica e jurisprudência, por provocação da autoridade administrativa competente.

Promoção é o pronunciamento do Procurador do Estado que, embora não revestidos da forma de parecer, envolvam questões não consideradas de rotina ou de mero encaminhamento, incluindo a análise sobre processos judiciais em curso.

Visto é a manifestação de natureza decisória emanada pelo Procurador Geral do Estado ou pelo Procurador do Estado, em função de chefia, que aprova ou desaprova as conclusões alcançadas em parecer ou promoção.

7.3 Elementos do Parecer



a) Numeração do Parecer;

É importante que todo parecer ou promoção sejam numerados sequencialmente, visto que em posteriores pesquisas a ordem de pareceres facilita a localização pelo pesquisador. Este é o motivo pelo qual se recomenda a utilização da numeração sequencial do Procurador do Estado no lugar da numeração gerada pelo SEI. No caso de produção de parecer como documento interno ao SEI, o redator pode alterar a numeração SEI no próprio corpo do documento.

b) Número do processo administrativo ou ofício que encaminhou a consulta;

c) Data da Emissão

d) Característica do Parecer

O registro das características do Parecer pelo próprio parecerista permitirá que o setor de Documentação - que é integrado por profissionais de biblioteconomia - possam, com segurança, fazer constar tais informações no Sistema de Pesquisa do BN Portal, permitindo a extração futura de relatórios consistentes, evitando, inclusive, a adoção de entendimentos já superados contidos em Pareceres anteriores.

O Procurador-Geral do Estado, no Visto, poderá retificar a classificação dada pelo emitente.

Solicita-se que seja inserida abaixo da numeração ou na própria Ementa as seguintes indicações classificatórias:

*RESERVADO - quando contiver informações consideradas de sigilo profissional do advogado.

*INOVADOR - quando superar totalmente ou parcialmente entendimento da Procuradoria (informar: Supera o Parecer nº xx).

*RELEVANTE - quando apresentar tese jurídica de forma didática e com profundidade.

e) Ementa

Uma ementa bem desenvolvida possibilita que sejam consolidados bons relatórios de banco de dados, bem como que os pesquisadores encontrem o parecer contendo a tese ou tema objeto de pesquisa de forma simplificada, uma vez que o sistema de pesquisa permite que a consulta por expressões seja restrita apenas às ementas. Ademais, a ementa prepara o leitor para melhor compreensão dos argumentos apresentados no parecer e, ainda, para o conhecimento do sentido adotado na manifestação sem necessidade de leitura de toda a manifestação.

A EMENTA é composta por

1. Verbetes: parte superior e introdutória da Ementa correspondente ao conjunto de palavras-chave que indicam especificamente os institutos jurídicos envolvidos e principais questões analisadas - sem utilização de verbos e utilizando-se de pontos após cada verbe.

2. Dispositivo: logo após a verbete é inserida a conclusão sintética, incluindo, a tese jurídica com o argumento e os institutos jurídicos/normas que o fundamentam.¹

Exemplo de boa Ementa localizada no nosso banco de dados:

“TEORIA DO DIREITO. PROCESSO CIVIL, DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE NORMAS ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VERSUS ART. 4º DA LEI FEDERAL N. 9.527/197. DISPUTA ACERCA DA QUALIFICAÇÃO DO FATO. PREVALÊNCIA CONTEXTUAL DO METACRITÉRIO DA ESPECIALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO. Honorários advocatícios são configurados por lei e podem ser objeto de acordos; não decorrem de direito pré-legislativo ou possuem caráter absoluto. Sentido da distinção entre estatais interventivas e estatais prestadoras de serviço público. Possível inconstitucionalidade da exceção legal. Matéria em discussão no STF. Divergências no STJ. Decisão recente do TCU. Recomendação de que os honorários advocatícios provenientes de êxitos judiciais da CEDAE sejam depositados em conta da empresa, à espera de ulterior deliberação.”

f) Relatório

No relatório devem constar todos os documentos e atos que permitam a compreensão do problema jurídico apresentado, devendo-se fazer menção, inclusive, a eventual página em branco encartada aos autos.

Importante destacar que o relatório deverá funcionar como uma linha do tempo, traçando desde o início todo o procedimento efetuado para a instrução dos autos em análise. Através dele deverá ser possível identificar todos os atos executados pela área administrativa responsável que deram origem a conclusão e/ou os questionamentos apresentados na consulta formulada à Assessoria Jurídica.

Ressalte-se que na elaboração do relatório é imprescindível a indicação da numeração das folhas, de maneira que o leitor possa mais facilmente localizar os documentos, despachos, informações, etc.

g) Fundamentação

O texto deve expressar opinião fundamentada, com argumentos sustentados em princípios doutrinários e científicos, com citação das fontes. Se houver apresentação de quesitos, os mesmos devem ser respondidos fundamentadamente um a um.

A manifestação deve ser redigida com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica e, sempre que possível, fazer referência às manifestações técnicas que deram suporte à conclusão jurídica alcançada.

Recomenda-se como forma de facilitar as análises pelas assessorias a criação de listas de verificações (checklist) para cada espécie de procedimento com foco para os casos mais recorrentes.

g.1) Fundamentação - Passo a Passo

<p>1º Certificação do resultado da pesquisa de precedentes da PGE-RJ;</p>	<p>A pesquisa de entendimento da Procuradoria Geral do Estado sobre o problema analisado é essencial. Pode-se considerar obrigatória a realização de pesquisa de precedentes da PGE quando da elaboração de um parecer, na forma dos procedimentos descritos no item 6 deste Manual.</p> <p>Solicita-se que o Parecerista, ainda que não tenha localizado precedentes, certifique que realizou a busca para evitar que novas buscas sejam feitas por equipes sucessivas, incluindo, os parâmetros de busca utilizados.</p> <p>Exemplo:</p> <p>"Por fim, foi realizada pesquisa no site da Procuradoria Geral do Estado sobre o tema e não foram encontradas manifestações pertinentes ao caso.¹ (...)</p> <p>¹Foram utilizados como critério de pesquisa os seguintes termos: "lei e estadual e isenção e pedágio".</p>
<p>2º Apresentação de toda a legislação que rege a matéria;</p>	<p>O parecerista deve descrever o arcabouço normativo que fundamenta os atos administrativos, os direitos, as competências e as estruturas envolvidas.</p> <p>A legislação federal e estadual pode ser consultada na forma do item 6 deste manual.</p>
<p>3º Citação da jurisprudência pertinente, especialmente, a do <u>TCE</u> e <u>TCU</u>;</p>	<p>Neste ponto, embora seja recomendável a citação de jurisprudências dos tribunais de contas, consigne-se que "<i>a regra deve ser a observância da orientação jurídica traçada pela Procuradoria Geral do Estado, na forma do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, visto que uma das principais atribuições do órgão central do sistema jurídico fluminense consiste na elaboração de editais e contratos, inclusive mediante padronização</i>". (Parecer nº 16/2014-RCG/PG-15).</p>
<p>4º Enfrentamento de todas as questões jurídicas suscitadas;</p>	<p>Reforça-se com este ponto a necessidade de análise de todos os pontos suscitados pela consulta ou pelo pronunciamento prévio, evitando-se que o Procurador-Chefe responsável pela emissão do Visto necessite complementar o parecer com outro parecer ou devolver o processo para reanálise.</p>

h) Conclusão

A conclusão deverá ser apartada da fundamentação, ter uniformidade com os seus entendimentos prévios, ser apresentada em tópicos, com orientações específicas para cada recomendação, a fim de permitir à autoridade consulente sua fácil

compreensão e atendimento, e, se constatada ilegalidade, apresentar posicionamento conclusivo quanto à impossibilidade de continuidade do processo nos termos analisados, com sugestão de medidas que possam ser adotadas para adequá-la à legislação aplicável.

Procedimentos no Âmbito do Sistema Jurídico

8.1 Resposta de Ofícios e Envio de Informações

É prerrogativa dos Procuradores do Estado requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções e, considerando a urgência inerente às ações judiciais, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria-Geral do Estado terão prioridade absoluta em sua tramitação na Administração Pública ([art. 2º, § 2º e art. 44 da Lei Complementar nº 15/1980](#)).

Caberá às Assessorias Jurídicas cobrar o cumprimento dos prazos por parte dos órgãos da Secretaria, bem como pelo envio das informações fornecidas pelos setores técnicos em atendimento às indagações formuladas pela Procuradoria ([art. 2º da Lei nº 5.414/2009](#)). Para cada Assessoria Jurídica haverá o agente responsável pelo controle das respostas, o que incluiu analisar a completude das informações e controlar o tempo de resposta.

Para tanto, cumpre observar as disposições da [Resolução PGE nº 2.737, de 03 de dezembro de 2009](#), a qual regulamentou as rotinas de requisição e prestação de informações necessárias à defesa

judicial dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Alguns pontos da referida resolução merecem destaque: a norma prevê, por exemplo, que a requisição de informação deverá, como regra, ser enviada por **correio eletrônico** ([art. 2º, § 2º da Lei estadual nº 5.414/2009](#)) ou **meio eletrônico** (SEI) e, diante da impossibilidade de se atender a aludida requisição, o titular do órgão local deverá informar tal circunstância antes do término do prazo assinado, indicando as providências tomadas para a solução do problema, acompanhadas dos prazos estimados de resposta ([art. 5º § 2º da Resolução PGE 2.737/2009](#)). Portanto, é de suma importância a leitura atenta da referida resolução.

8.2 Do Recebimento de Comunicações Judiciais e Prestação de Informação em Juízo pela Administração Pública

Cabe à Assessoria Jurídica remeter à PGE, em até 48 horas, cópia da petição inicial, citações, intimações e notificações, devidamente acompanhados de documentação necessária para a elaboração de defesa do Estado do Rio de

Janeiro ou da entidade integrante da Administração Indireta ([art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 46.552, de 01 de janeiro de 2019](#)).

É recomendável que a Assessoria Jurídica informe e monitore os departamentos vinculados à entidade para que as informações não sejam prestadas diretamente à justiça, mas sim enviadas a Procuradoria Geral do Estado para que, como devida representante judicial, avalie os riscos envolvidos e decida pela forma como as informações serão prestadas.

No entanto, nos casos das ações movidas contra o Secretário de Estado e de titular de entidade da Administração Indireta (mandado de segurança e de injunção, habeas corpus e habeas data), a própria Assessoria Jurídica deverá minutar a petição de prestação de informações, dando ciência à PGE em 48 horas ([art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 46.552, de 01 de janeiro de 2019](#)).

8.3 Das Orientações de Cumprimento de Julgado

As decisões judiciais condenando o Estado do Rio de Janeiro, por meio de suas Secretarias e entidades vinculadas, só podem ser cumpridas pela Administração Pública após a emissão da orientação de cumprimento de julgado emitidas por Procuradores de Estado, na forma do

[art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 15/1980](#).

O procedimento interno para a emissão das orientações de cumprimento de julgado está previsto no [Decreto estadual nº 40.603, de 13 de fevereiro de 2007](#) e na [Resolução PGE nº 3956, de outubro de 2016](#).

8.4 Da Remessa de Parecer da Assessoria Jurídica ao Procurador-Geral do Estado

Esclarece-se, inicialmente, que as orientações para envio de consulta formulada pelo administrador público à Assessoria Jurídica constam no tópico **“7.1 REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA”**. O presente tópico (8.6) trata do envio de processos da Assessoria Jurídica à Procuradoria Geral do Estado.

Questões jurídicas apreciadas pelas Assessorias Jurídicas poderão ser remetidas à Procuradoria Geral do Estado com fulcro nos dispositivos normativos que tratam de CONSULTA do Governador, Secretário ou Chefe da entidade da Administração Indireta (tópico 8.5.2) e **REMESSA OBRIGATÓRIA** pelo Procurador do Estado vinculado ao órgão de origem (tópico 8.5.3).

8.4.1 Procedimentos Comuns à Consulta e à Remessa Obrigatória

Os requisitos estruturais fixados no art. 7º da Resolução PGE nº 2.818/2019 devem ser aplicados sempre que possível ainda que não se trate de consulta propriamente dita.

A consulta ou as remessas obrigatórias para a Procuradoria deverão ser endereçadas à Coordenadoria do Sistema Jurídico – PG-15 da PGE para que seja certificado o preenchimento dos requisitos e a existência ou não de precedentes sobre a questão e posterior distribuição à Procuradoria Especializada.

Não é admitido o encaminhamento para aprovação do Procurador Geral do Estado de pareceres emitidos por assistentes/assessores jurídicos, ainda que vistados pelos Procuradores de Estado. O parecer deve ter a numeração sequencial relativa ao Procurador do Estado. A razão disso é simples: a Chefia e o Procurador Geral não podem visar parecer de quem não seja Procurador do Estado. Sugere-se que o assessor ou assistente jurídico assine junto ou que o Procurador indique no corpo do parecer os profissionais que colaboraram para a elaboração da manifestação.

Pareceres elaborados por Procuradores de Estado devem analisar todos os pontos abordados em pronunciamentos prévios ou em consulta formulada pela Administração Pública, emitindo posicionamento conclusivo.

8.4.2 Procedimentos Para a Submissão de Consulta

A previsão e regulamentação da **CONSULTA** encontra-se nos seguintes dispositivos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/1980

Art.2º

* **§ 1º** - Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, todas as consultas à Procuradoria Geral do Estado só poderão ser formuladas pelo Governador do Estado, por Secretário de Estado ou pela Chefia de entidades da administração indireta que mantenham convênios ou contratos com a Procuradoria Geral do Estado, após manifestação conclusiva das respectivas assessorias jurídicas. (NR);

* Nova redação dada pela Lei Complementar nº 111/2006.

LEI ESTADUAL Nº 5.414/2009

Art. 2º Às Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado compete:

III – responder, após manifestação dos respectivos serviços jurídicos, às consultas formuladas pelas entidades da Administração Indireta, sempre mediante iniciativa dos titulares das pastas, observado o disposto nos artigos 3º e 4º;

RESOLUÇÃO PGE Nº 2.818/2010

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE CONSULTIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A **CONSULTA** é instrumento conferido pela [Lei Complementar nº 15/1980](#) (§ 1º, art. 2º) ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado e aos Chefes das entidades da Administração Indireta que mantenham convênios ou contratos com a Procuradoria Geral do Estado, **que tem por objetivo possibilitar a tais autoridades uma segunda análise pela Procuradoria Geral do Estado de questão jurídica complexa.**

As Assessorias Jurídicas necessariamente devem prestar a consultoria jurídica a tais autoridades, conforme dispõe art. 2º da [Lei nº 5.414/2009](#). Portanto, é pré-requisito da “**CONSULTA**” que tanto a Assessoria Jurídica das entidades vinculada à Secretaria (órgão setorial) quanto à Assessoria Jurídica da Secretaria (órgão local) tenham se manifestado conclusivamente sobre as dúvidas suscitadas.

Desta forma, o procedimento de CONSULTA não é um instrumento conferido a Procuradores do Estado, mas sim àquelas autoridades apontadas na legislação. O Procurador do Estado atuante na Administração Direta e Indireta está munido de recursos formais e informais para dirimir dúvidas junto à PGE, conforme orientado acima.

Ressalta-se a necessidade, nos casos de CONSULTA, que a autoridade remeta as dúvidas por meio de quesitação, devendo os chefes das

Assessorias Jurídicas, ao apreciar a matéria, atuar no sentido de que os quesitos sejam todos claramente formulados (art. 1º, § 3º da [Resolução PGE nº 2.818/2010](#)).

8.4.3 Procedimentos para a Remessa Obrigatória

Adiante, segue quadro contendo as hipóteses de remessa obrigatória, valendo ressaltar que, caso a matéria já tenha sido objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado, não há obrigatoriedade de remessa, conforme a Orientação Administrativa PGE nº 04.

Quando houver dúvidas acerca do enquadramento do caso concreto a precedente vigente, recomenda-se a remessa para análise, especialmente, quanto às hipóteses atinentes ao Regime de Recuperação Fiscal, cuja análise poderá ser submetida ao Núcleo de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela [Resolução PGE n.º 4.339 17/01/2019](#).

É recomendável que a Assessoria Jurídica comunique aos administradores públicos vinculados acerca da remessa obrigatória à PGE, quando for o caso, com vistas a adverti-los quanto ao tempo necessário à análise jurídica prévia à prática do ato.

DISCORDÂNCIAS

Manifestações que contrariem orientações já consolidadas nos enunciados e em pareceres da Procuradoria-Geral do Estado a que se tenha atribuído eficácia normativa, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento; (art. 4º da [Lei Estadual nº 5.414/2009](#), inciso I do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#))

INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE

Manifestações que concluam pela inconstitucionalidade de lei ou decreto, ou pela ilegalidade de decreto, ainda que não seja o objeto principal do processo. art. 4º da Lei Estadual nº 5.414/2009, art. 4, inciso V, alínea “f” do [Decreto nº 40.500/2007](#), inciso II do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#))

PADRONIZAÇÃO

Manifestações que analisem minutas de editais, contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista, que disponham diversamente da padronização estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado, explicitando as dúvidas ou divergências e destacando as alterações promovidas. (art. 4º da [Lei Estadual nº 5.414/2009](#), art. 4, inciso V, alínea “f” do [Decreto nº 40.500/2007](#), inciso III do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#)).

GRANDE IMPORTÂNCIA

Manifestações que se refiram a matérias de grande importância, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública estadual, a juízo da autoridade administrativa competente e conforme prévia manifestação do Assessor-Chefe do órgão. (art. 4º da [Lei Estadual nº 5.414/2009](#)).

ELEVADO VALOR

Manifestações que examinem a juridicidade de processos, atos, contratos e demais acordos, inclusive seus respectivos termos aditivos, que impliquem criação ou execução de despesa, inclusive por renúncia de receitas, com impacto financeiro-orçamentário igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda que meramente estimados e de implemento parcelado. art. 4, inciso V, alínea “h” e §3º, do [Decreto nº 40.500/2007](#), inciso VI do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#)).

CONCURSO PÚBLICO

Manifestações que analisem procedimentos que tenham por objeto a realização de concurso público; (4, inciso V, alínea “a”, do [Decreto nº 40.500/2007](#), inciso V, do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#))).

ESTATUTOS

Analisem projetos de reforma estatutária, acordos de acionistas, regimentos internos e quaisquer atos normativos outros que impliquem alteração de contrato de trabalho; (art. 4, inciso V, alínea "b", do [Decreto nº 40.500/2007](#)).

POLÍTICA REMUNERATÓRIA

Manifestações que chancem modificação na política remuneratória praticada pelo órgão ou entidade; (inciso IV do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#)).

VANTAGEM REMUNERATÓRIA

Manifestações que analisem propostas que possam provocar a criação, implementação, concessão, extensão ou majoração, em caráter genérico ou específico, de vantagem remuneratória de qualquer natureza a servidor público; (art. 4, inciso V, alínea "c", do [Decreto nº 40.500/2007](#)); (inciso IV do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#)).

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Manifestações que analisem procedimentos que tenham por objeto minutas de Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos em que houver assunção de obrigações que resultem ou possa resultar em dispêndio financeiro pelo Poder Público, na forma do [Parecer n.º 01/2019 – CCF](#). (art. 4, inciso V, alínea "e", do [Decreto nº 40.500/2007](#) e inciso VII do art. 1º da [Resolução PGE nº 4320/2019](#)).

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

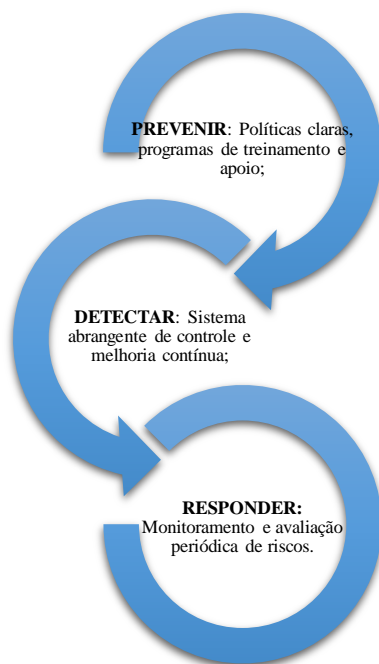
Devem ser objeto de prévio exame jurídico, com Parecer conclusivo do Órgão Jurídico Local ou Setorial, as matérias que possam ter impacto sobre o Regime de Recuperação Fiscal do Estado, previsto na Lei Complementar nº 159 (tais como as vedações constantes do art. 8º da citada lei), submetendo-se sempre tal parecer ao Procurador do Estado titular da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado a que esteja vinculado, exceto aquelas matérias que já tenham sido objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado. ([Orientação Administrativa nº 04](#)).

Boas Práticas em Advocacia Pública, Advocacia Preventiva e *Compliance*

A rotina de advocacia preventiva e proativa vem sendo cada vez mais influenciada pelos princípios da governança corporativa e do *compliance*, sendo, portanto, uma meta da Procuradoria Geral do Estado, para os próximos anos, a implementação de processos que visem à

redução de litígios e prevenção de riscos que comprometam o resultado almejado, não apenas para os serviços jurídicos do Estado do Rio de Janeiro, como também para as atividades da Administração Pública.

Compliance, em síntese, se traduz em um programa composto por (i) conjunto de diretrizes e políticas com objetivo de fazer cumprir normas legais e regulamentares; (ii) conjunto de métodos para avaliação de riscos e controle interno de resultados e metas; e (iii) monitoramento.



Nesse passo, considerando a inviabilidade de implantação de imediato em todas as Assessorias Jurídicas do programa de *Compliance* e da Advocacia Preventiva, recomenda-se que os chefes dos respectivos órgãos locais e setoriais inaugurem, ao mínimo, procedimentos periódicos com os seguintes objetivos:

1 – identificação da causa dos problemas jurídicos que possam resultar ou estejam resultando em litígios ou ações judiciais;

2 – abertura dos canais de comunicação para reclamações e sugestões para os agentes públicos envolvidos;

3 – constante busca pelas novas e boas práticas adotadas nos serviços jurídicos;

4 – cooperação com a Procuradoria para o aprimoramento do Sistema Jurídico:

(a) compartilhamento de práticas jurídicas bem-sucedidas adotadas pela Assessoria Jurídica e que possam ser disseminadas no Sistema Jurídico do Estado;

(b) propostas de novas minutas-padrão ou de eventual alteração/adequação, de enunciados e orientações administrativas ou de eventual alteração/adequação nos vigentes;

(c) sugestão de temas e questões que mereçam aprofundamento e apoio da Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15).